



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Saúde	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 06/2024 01 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE AUMENTO E MODIFICA AS REFERÊNCIAS DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se aumento para o cargo de técnico de enfermagem/Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF) e fica concedida a equiparação salarial dos auxiliares de enfermagem aos técnicos em enfermagem, cuja referência passa a ser 28, conforme descrito abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.
Técnico em enfermagem	21	1.745,05	15	Técnico em enfermagem	28	2.316,24	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.745,05	09	Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	28	2.316,24	09
Auxiliar de enfermagem	20	1.682,16	20	Auxiliar de enfermagem	28	2.316,24	20

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na sua publicação.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA

TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA SALARIAL	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
02	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
03	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
04	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
05	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
06	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
07	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
08	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
09	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
10	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26

11	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
12	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
13	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
14	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
15	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
16	R\$ 1.574,55	R\$ 1.574,55
17	R\$ 1.606,94	R\$ 1.606,94
18	R\$ 1.639,70	R\$ 1.639,70
19	R\$ 1.648,47	R\$ 1.648,47
20	R\$ 1.682,16	R\$ 1.682,16
21	R\$ 1.745,05	R\$ 1.745,05
22	R\$ 1.839,02	R\$ 1.839,02
22A	R\$ 2.006,82	R\$ 2.006,82
23	R\$ 1.976,41	R\$ 1.976,41
24	R\$ 2.038,93	R\$ 2.038,93
25	R\$ 2.100,60	R\$ 2.100,60
26	R\$ 2.161,51	R\$ 2.161,51
27	R\$ 2.269,63	R\$ 2.269,63
28	R\$ 2.316,24	R\$ 2.316,24
29	R\$ 2.395,25	R\$ 2.395,25
30	R\$ 2.442,52	R\$ 2.442,52
30A	R\$ 2.520,72	R\$ 2.520,72
31	R\$ 2.524,80	R\$ 2.524,80
32	R\$ 2.596,70	R\$ 2.596,70
33	R\$ 2.661,42	R\$ 2.661,42
34	R\$ 2.741,04	R\$ 2.741,04
35	R\$ 2.830,12	R\$ 2.830,12
35A	R\$ 2.931,02	R\$ 2.931,02
36	R\$ 3.168,77	R\$ 3.168,77
37	R\$ 3.574,24	R\$ 3.574,24
38	R\$ 4.042,06	R\$ 4.042,06
39	R\$ 4.353,89	R\$ 4.353,89
40	R\$ 4.572,26	R\$ 4.572,26
41	R\$ 4.665,78	R\$ 4.665,78
42	R\$ 4.728,16	R\$ 4.728,16
43	R\$ 4.790,55	R\$ 4.790,55
43A	R\$ 4.850,47	R\$ 4.850,47
44	R\$ 4.869,94	R\$ 4.869,94
45	R\$ 4.915,33	R\$ 4.915,33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

Página 3 de 11

46	R\$ 5.224,66	R\$ 5.224,66
47	R\$ 5.486,71	R\$ 5.486,71
48	R\$ 5.748,66	R\$ 5.748,66
49	R\$ 5.898,39	R\$ 5.898,39

Nova Granada - SP, 01 de abril de 2024.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA

LEI Nº 07/2024 08 DE ABRIL DE 2024

*CONCEDE AUMENTO E MODIFICA
AS REFERÊNCIAS DOS
MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE
NOVA GRANADA/SP.*

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se aumento para o cargo de motorista, cuja referência passa a ser 24, conforme descrito abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.	Denominação	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.
Emprego				Emprego			
Motorista	18	1.639,70	44	Motorista	24	2.038,93	44

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na sua publicação.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA

**TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS
RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE
VENCIMENTOS**

REFERÊNCIA SALARIAL	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
02	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
03	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
04	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
05	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
06	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
07	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
08	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
09	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
10	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26

11	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
12	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
13	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
14	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
15	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
16	R\$ 1.574,55	R\$ 1.574,55
17	R\$ 1.606,94	R\$ 1.606,94
18	R\$ 1.639,70	R\$ 1.639,70
19	R\$ 1.648,47	R\$ 1.648,47
20	R\$ 1.682,16	R\$ 1.682,16
21	R\$ 1.745,05	R\$ 1.745,05
22	R\$ 1.839,02	R\$ 1.839,02
22A	R\$ 2.006,82	R\$ 2.006,82
23	R\$ 1.976,41	R\$ 1.976,41
24	R\$ 2.038,93	R\$ 2.038,93
25	R\$ 2.100,60	R\$ 2.100,60
26	R\$ 2.161,51	R\$ 2.161,51
27	R\$ 2.269,63	R\$ 2.269,63
28	R\$ 2.316,24	R\$ 2.316,24
29	R\$ 2.395,25	R\$ 2.395,25
30	R\$ 2.442,52	R\$ 2.442,52
30A	R\$ 2.520,72	R\$ 2.520,72
31	R\$ 2.524,80	R\$ 2.524,80
32	R\$ 2.596,70	R\$ 2.596,70
33	R\$ 2.661,42	R\$ 2.661,42
34	R\$ 2.741,04	R\$ 2.741,04
35	R\$ 2.830,12	R\$ 2.830,12
35A	R\$ 2.931,02	R\$ 2.931,02
36	R\$ 3.168,77	R\$ 3.168,77
37	R\$ 3.574,24	R\$ 3.574,24
38	R\$ 4.042,06	R\$ 4.042,06
39	R\$ 4.353,89	R\$ 4.353,89
40	R\$ 4.572,26	R\$ 4.572,26
41	R\$ 4.665,78	R\$ 4.665,78
42	R\$ 4.728,16	R\$ 4.728,16
43	R\$ 4.790,55	R\$ 4.790,55
43A	R\$ 4.850,47	R\$ 4.850,47
44	R\$ 4.869,94	R\$ 4.869,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

45	R\$ 4.915,33	R\$ 4.915,33
46	R\$ 5.224,66	R\$ 5.224,66
47	R\$ 5.486,71	R\$ 5.486,71
48	R\$ 5.748,66	R\$ 5.748,66
49	R\$ 5.898,39	R\$ 5.898,39

Nova Granada - SP, 08 de abril de 2024.
DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 10/04/2024 às 15:41:17 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3791-92ec-d42d-850e>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

Página 5 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 08/2024

08 DE ABRIL DE 2024

CRIA UMA VAGA DE PROCURADOR JURÍDICO, E ALTERA AS LEIS DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA Nºs. 21/2014 e 01/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a determinação judicial proveniente do Processo nº 0010144-87.2022.5.15.0044;

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga no emprego efetivo de procurador jurídico.

Parágrafo único. As vagas de procurador jurídico passam a ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos de acordo com os constantes nos Anexos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na sua publicação.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

Página 6 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO III

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

Denominação	Ref	N.º	Denominação	Ref.	N.º
Emprego	Sal.	Empr.	Vagas Criadas ou alteradas	Sal.	Empr.
Operário Braçal	01	70		01	70
Auxiliar Bibliotecário	02	03		02	03
Servente Geral	03	63		03	63
Coveiro	03	03		03	03
Vigia	03	30		03	30
Telefonista	04	14		04	14
Apreendedor de					
Semoventes	04	02		04	02
Auxiliar Abatedouro					
Municipal	04	03		04	03
Inspetor de Alunos	04	14		04	14
Monitor	05	36		05	36
Merendeira	05	38		05	38
Auxiliar de Tesouraria	06	02		06	02
Lixeiro	07	20		07	20
Atendente Geral	08	15		08	15
Escriturário	10	20		10	20
Auxiliar de Padeiro	10	05		10	05
Atendente Odontológico	13	12		13	12
Atendente Odontológico					
P/Prog. de Saúde da	13	03		13	03
Família (PSF)					
Agente de Saneamento	18	06		18	06
Agente de Saúde	18	12		18	12
Agente Comunitário de					
Saúde da Família	18	18		18	18
Auxiliar de Farmácia	18	03		18	03
Pedreiro	18	10		18	10
Motorista	18	43		18	43
Auxiliar de Tributação	20	02		20	02
Auxiliar de Enfermagem	20	20		20	20
Auxiliar de Enfermagem					
P/Prog. de Saúde da	20	06		20	06
Família (PSF)					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

Página 7 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Auxiliar de Departamento	20	02		20	02
Jurídico					
Atendente Social	20	02		20	02
Eletricista Automotriz	20	01		20	01
Lombador	20	02		20	02
Operador de Máquinas	20	12		20	12
Agente de Controle de Vetores	21	19		21	19
Fiscal de Comércio	21	04		21	04
Fiscal de Obras	21	02		21	02
Instrutor de Fanfarra	21	01		21	01
Magarefe	21	11		21	11
Recepcionista	21	08		21	08
Visitador Sanitário	21	07		21	07
Técnico em Enfermagem	21	07		21	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Sa- úde da Família (PSF)	21	09		21	09
Técnico em Saneamento	21	05		21	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	04		22	04
Digitador	22	05		22	05
Secretária de Escola	22	03		22	03
Segurança	22	10		22	10
Técnico em Informática	22A	04		22A	04
Encarregado(a) da Junta do Serviço Mili- tar	24	01		24	01
Supervisora de Creches	30A	01		30A	01
Segurança de Patrimônio	27	05		27	05
Professor de Educação Infantil – PEI - CRECHE	LC nº 01/20 24	47		LC nº 01/202 4	47
Assistente Social	35A	06		35A	06
Cirurgião Dentista	35A	13		35A	13
Farmacêutico	46	04		46	04
Nutricionista	35A	02		35A	02
Engenheiro Civil	35A	02		35A	02
Enfermeira Padrão	46	10		46	10
Fisioterapeuta	35A	05		35A	05
Médico Veterinário	35A	04		35A	04
Psicóloga	35A	08		35A	08
Fonoaudióloga	35A	03		35A	03
Terapeuta Ocupacional	35A	02		35A	02
Caixa	31	01		31	01
Professor PEB-II - Educação Física	LC nº 01/20 24	08		LC nº 01/202 4	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	LC nº 01/20 24	87		LC nº 01/202 4	87
Prof. Ens. Básico	LC nº 01/20 24	06		LC nº 01/202 4	06
C/ Esp. Deficientes Mentais					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

Página 8 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Professor PEB-II - Inglês	LC nº 01/20 24	08		LC nº 01/202 4	08
Professor PEB-II – Artes	LC nº 01/20 24	04		LC nº 01/202 4	04
Assistente de Arrecadação	35	03		35	03
De tributos					
Secretário de Departamento	35	01		35	01
Pessoal					
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	01		37	01
Chefe de Tributação	37	01		37	01
Técnico em Habitação	37	02		37	02
Tesoureiro	37	01		37	01
Médico Ginecologista	43A	06		43A	06
Médico Urologista	43A	01		43A	01
Médico Clínico Geral	43A	09		43A	09
Médico Pediatra	43A	06		43A	06
Médico Psiquiatra	43A	04		43A	04
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família	46	03		46	03
(PSF)					
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	46	03		46	03
Contador	47	01		47	01
Procurador Jurídico	48	01		48	02
Médico Plantonista	R\$ 129,4 3 a hora	15		R\$ 129,43 a hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	04			04

Nova Granada - SP, 08 de abril de 2024.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

Página 9 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 09/2024

08 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI Nº 020/13 DE 09/05/2013 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 20/2013 de 09/05/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, que estão na ativa, cartão alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que não será incorporado ao salário sob qualquer forma, pois visa atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador.”

ARTIGO 2º - Os servidores que tenham faltas durante o mês receberão o vale-alimentação de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que apresentem atestado médico, exceto nos casos previstos no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nos casos de licença maternidade, acidente de trabalho e doenças contagiosas, nos quais o vale-alimentação será pago integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores que apresentarem faltas injustificadas perderão o direito ao benefício do vale-alimentação em sua totalidade.

ARTIGO 3º - Os servidores afastados pelo INSS por motivo de doença não terão descontos do vale-alimentação previstos no artigo anterior e continuarão a receber o vale mensalmente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 08 de abril de 2024.

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

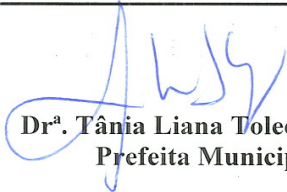
Página 10 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"


Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1086

Página 11 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE "DR. ADIB D. SAAD" DE NOVA GRANADA
RUA JACINTO RUIZ GARCIA, Nº. 513 – CENTRO - Tel./Fax (17) 3262-5520 - Cep 15.440-000
E-MAIL: csnovagranada@gmail.com

CONVOCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

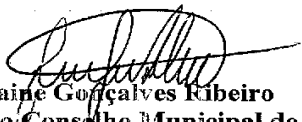
Nova Granada, 09 de Abril de 2.024.

Prezado (a) Senhor (a):

Venho por meio deste, convoca-lo (a) para a Reunião Ordinária que será realizada no dia 24/04/2024 (Quarta - Feira) as 14:00 horas na Unidade Básica de Saúde de Nova Granada com a seguinte pauta:

COVID
Datas Comemorativas
Vacinação COVID
Campanhas

Atenciosamente.


Gislaíne Gonçalves Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3791-92ec-d42d-850e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 1086, ano VII, veiculado em 10 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 10/04/2024 às 15:41:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3791-92ec-d42d-850e>